

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1691676/51416468

DATA/HORA DE ENTREGA:

19/02/2025 18:14:49

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 169 167 664
Montante: 51,00 €



IJW00051416468

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda.

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: Metapesados- Metalomecânica de Pesados, Lda.

Morada: Zona Industrial, Lote 12

Localidade: Fundão

Código postal: 6230-438 FUNDÃO

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 516482262

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

2 722,76 € (Dois Mil Setecentos e Vinte e Dois Euros e Setenta e Seis Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 2 240,38 € Juros de mora: 391,38 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-06-24 Período a que se refere: 2023-06-24 a 2023-07-28

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Fundão -
Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou diversos serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas:

- Fatura n.º 002/255985, emitida e vencida a 24.06.2023, no valor de EUR 274,01 (duzentos e setenta e quatro euros e um cêntimo); e,

- Fatura n.º 002/258298, emitida e vencida a 28.07.2023, no valor de EUR 2.774,95 (dois

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos).

3. Volvido o vencimento das respetivas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Requerente, em 23.08.2023, a Requerida efetuou um pagamento parcial do valor em dívida, no montante de EUR 808,58 (oitocentos e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), o qual foi imputado à fatura mais antiga, encontrando-se, assim, apenas por liquidar a Fatura n.º 002/258298.

4. Os documentos supra mencionados foram enviados à Requerida, e lançados em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em EUR 2.240,38 (dois mil, duzentos e quarenta euros e trinta e oito cêntimos), referente à Fatura n.º n.º 002/258298.

5. Porém, e não obstante as diversas interpelações para o efeito, a Requerida não liquidou a quantia total em dívida,

6. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

7. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

8. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

9. O montante dos juros de mora vencidos desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura em aberto, até à presente data, i.e., dia 22.01.2025, calculados à taxa legal comercial em vigor ascende a EUR 391,38 (trezentos e noventa e um euros e trinta e oito cêntimos):

- Fatura n.º 002/258298 no valor de 2 240,38 € + juros entre 29/07/2023 e 18/02/2025 (105,33 € (156 dias a 11,00%) + 128,47 € (182 dias a 11,50%) + 127,06 € (184 dias a 11,25%) + 30,53 € (49 dias a 10,15%)).

10. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

11. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. O requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

14. A Requerente é credora da quantia global de EUR 2.722,76 (dois mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), sendo EUR 2.240,38 (dois mil, duzentos e quarenta euros e trinta e oito cêntimos) de capital em dívida, EUR 391,38 (trezentos e noventa e um euros e trinta e oito cêntimos) correspondentes a juros de mora vencidos, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt